

PORTARIA CONJUNTA Nº 039/2021

(Publicado no DOC TCE-MT de 18.3.2021)

Prorroga, em caráter temporário e excepcional, os prazos para o funcionamento do TCE-MT estabelecidos pela Portaria Conjunta nº 032/2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO** e o **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20 e 21, XXX, da Resolução nº 14/2007,

Reafirmando a preocupação com a saúde pública;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS nº 356/2020, que definem medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o recrudescimento da pandemia por todo o país com sinais claros de colapso do sistema de saúde em alguns estados da federação, bem como as novas cepas do coronavírus já identificadas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os novos Decretos nº 836 e 837/2021, por meio dos quais o Governo do Estado de Mato Grosso atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, dentre elas, a suspensão por 15 dias, a partir de 03/03/2021, do atendimento presencial em todas as secretarias e órgãos de governos, com exceção das unidades finalísticas, a limitação do horário de funcionamento de todas as atividades econômicas e a restrição do número de pessoas admitidas em estabelecimentos comerciais e em eventos (<http://www.noticias.mt.gov.br/-/16601261-governo-de-mt-atualiza-medidasrestritivas-anunciadas-confira-as-mudancas>);

Considerando o Decreto nº 861/2021, por meio do qual o Governo do Estado de Mato Grosso prorrogou até 04 de abril de 2021 os efeitos dos Decretos nº 836 e 837/2021 (<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16248/#/p:3/e:16248>);

Considerando que, desde o dia 11 de março de 2021, o Brasil vem registrando recordes diários de mortes por Covid-19, atingindo a média móvel de 2031 em 17 de março, data em que o número de óbitos foi de 2798 (<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2021/03/17/brasil-registra-media-movel-acima-de-2-mil-mortes-diarias-por-covid-pela-1a-vez-total-passa-de-285-mil.ghtml>);

Considerando que, no dia 17 de março de 2021, o consórcio de veículos de imprensa divulgou que a média móvel de novos casos de infecção no estado do Mato Grosso atingiu o pico de 1732 novos casos, ultrapassando o pico registrado em agosto passado que foi de 1517 novos casos (http://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasil-mortes-casos-media-movel/?_ga=2.33709665.1969221678.1616076859-1540113773.1616076857);

Considerando que a média móvel de mortes por Covid-19, registrada em 17 de março de 2021, foi de 57 mortes, com um pico de 86 registrado em 14 de março (http://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasil-mortes-casos-media-movel/?_ga=2.33709665.1969221678.1616076859-1540113773.1616076857);

Considerando os Boletins Informativos da Secretaria Estado de Saúde, que reportam grave crise epidemiológica da Covid-19 em Mato Grosso (<http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>), bem como a curva epidemiológica ascendente evidenciada no painel de análise e monitoramento da Covid-19 no Município de Cuiabá/MT (<https://covid.tce.mt.gov.br/extensions/covid/painel-cuiaba.html>); e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras mais rígidas para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus no âmbito do TCE-MT;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos no caput do artigo 1º, bem como no caput e § 1º do artigo 3º da Portaria Conjunta nº 32/2021, que passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Determinar às unidades do TCE-MT que, no período de **04 a 26 de março de 2021**, realizem suas atividades EXCLUSIVAMENTE na modalidade de teletrabalho, compreendendo 100% das respectivas equipes.

(...)

Art. 3º Suspender os prazos dos processos virtuais e não virtuais no período de **04 a 26 de março de 2021**, excetuando-se os processos administrativos conduzidos pela Secretaria Executiva de Administração.

§ 1º A **partir de 29 de março de 2021**, os prazos processuais serão retomados no estágio em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais dispositivos da Portaria Conjunta nº 32/2021 e revogando a Portaria Conjunta nº 38/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 18 de março de 2021.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral de Contas